

## LEI Nº 1111, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Altera a Lei Municipal nº 1072, de 22 de fevereiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com instituições educacionais de ensino técnico ou nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, para estágio curricular obrigatório e não obrigatório supervisionado, sem remuneração aos estagiários e sem ônus ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1072, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Convênio será formalizado mediante Termo de Convênio, na forma estabelecida no Anexo I, desta Lei.*

*Parágrafo único. Em convênios celebrados com Instituições Educacionais de Ensino Público, poderá ser formalizado nos parâmetros estabelecidos pelo próprio ente beneficiário, com obrigatoriedade do fornecimento da cópia de eventuais Termo de Compromisso firmado com os estagiários.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (11.10.2022).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1111, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022**  
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Altera a Lei Municipal nº 1072, de 22 de fevereiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com instituições educacionais de ensino técnico ou nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, para estágio curricular obrigatório e não obrigatório supervisionado, sem remuneração aos estagiários e sem ônus ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1072, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Convênio será formalizado mediante Termo de Convênio, na forma estabelecida no Anexo I, desta Lei.*

*Parágrafo único. Em convênios celebrados com Instituições Educacionais de Ensino Público, poderá ser formalizado nos parâmetros estabelecidos pelo próprio ente beneficiário, com obrigatoriedade do fornecimento da cópia de eventuais Termo de Compromisso firmado com os estagiários.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (11.10.2022).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE  
IBAÍTI:77008068000  
141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE  
IBAÍTI:77008068000141  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAÍTI,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=14367856000104,  
ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE  
IBAÍTI:77008068000141  
Dados: 2022.10.11 17:20:53 -03'00'